



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Secretaria de Administração

Lei nº 796/2003.

De 28 de Fevereiro de 2003.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar o Loteamento "TERRA DA ESPERANÇA", com 1.102 Lotes de Propriedade da Prefeitura Municipal a famílias de Baixa Renda e altera o item 6º do Art. 4º da Lei 686/98 e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1º** - Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a doação de um terreno de Propriedade da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Protocolo 1-B, fls. 39, nº 9538, matrícula 9868, livro 1, nº 1, em 20/12/2001;

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o Art. 1º da presente Lei, está localizado na parte 02, desmembrado de outro de maiores proporções, às margens da estrada Gravataí, neste Município, adquirido da TECOMPLAST DO NORDESTE S/A, mediante desapropriação amigável;

**Art. 3º** - Lote com área inferior a 160 m<sup>2</sup>, como o previsto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 686/98 terá sua aprovação ou não a critério do órgão competente do Município que verificará o pleno interesse social, conforme previsto no inc. II do Art. 4º, da Lei Federal 6.766/79;

**Art. 4º** - O terreno de que trata o art. 1º, do presente Projeto de Lei, dividido em 1.102 lotes, tendo cada um, 8 mts de frente e fundos por 15 mts de frente a fundos, totalizando cada 120m<sup>2</sup> de área, denominado Loteamento "Terra da Esperança";

**Art. 5º** - Destina-se a doação do Loteamento Terra da Esperança à famílias de Baixa Renda, desprovida de moradia própria ou locada;

**Parágrafo Único** - Fica criada uma Comissão de Triagem e entrega, formada por 03 (três) membros do Poder Legislativo Municipal, devidamente indicados pelo seu Presidente, com o propósito de avaliar e disciplinar as entregas dos respectivos lotes.

**Art. 6º** - O donatário do referido lote, terá um prazo improrrogável de 01 (um) ano para o início das obras e mais 02 (dois) anos para a sua conclusão.

**Parágrafo Único** - O donatário do referido lote não poderá comercializar o mesmo durante o período de 20 (vinte) anos, a partir da data de seu registro, ou sua aquisição.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Secretaria de Administração

**Art. 7º** - O não cumprimento do prazo constante do Artigo anterior, ensejará, automaticamente, o retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem nenhum direito ao donatário de pleitear qualquer natureza de indenização pelas despesas efetuadas na construção inacabada;

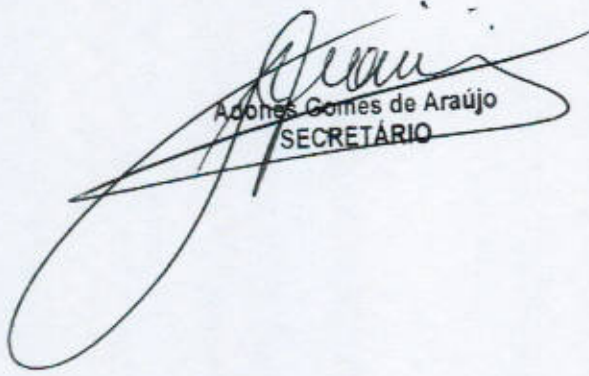
**Art. 8º** - No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo, baixará Decreto disciplinando os procedimentos a serem adotados para execução das finalidades sociais da Presente Lei;

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 10º** - Revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 28 DE  
FEVEREIRO DE 2003.**

  
**JOSÉ DANILLO DAMASO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**

  
**Adonias Gomes de Araújo**  
**SECRETÁRIO**

**Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria de Administração, aos 28 dias do  
mês de fevereiro.**